



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS
LEI N.º 090/98, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.998

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, criado por força da Lei Orgânica Municipal de Cariri do Tocantins é órgão político, com autonomia financeira e administrativa de caráter normativo, consultivo e deliberativo, na forma regimental e dos demais textos normativos incidentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros nomeados pelo executivo Municipal, que executarão suas funções típicas a título "munus" público, obedecendo a indicação de suas respectivas entidades ou categoria.

§ 1º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedado o exercício simultâneo do Conselheiro com outro cargo público de provimento em comissão ou função gratificada, salvo representante desse seguimento previsto no regimento interno deste Conselho, do Estadual ou do Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) 01 (hum) representante do Destacamento Policial;
- f) 01 (hum) representante da Câmara Municipal;
- g) 01 (hum) representante da Igreja Católica;
- h) 01 (hum) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- i) 01 (hum) representante do Núcleo dos Pioneiros Mirins;
- j) 01 (hum) representante da Associação de Apoio da Escola Municipal "Divina Ribeiro Borges";
- k) 01 (hum) representante da Associação de Apoio das escolas Estaduais.

Art. 4º - A composição do conselho Municipal de Educação será integrada preferencialmente por professores do ensino público e particular.

Art. 5º - A função do Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhido observando-se, preferencialmente, entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 7º - Na primeira reunião do Conselho deverá ser eleita sua diretoria (Presidente, Secretária e Tesoureiro), a qual deverá organizar uma comissão para elaborar o Regimento Interno.

Art. 8º - A promulgação de Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60(sessenta) dias a contar da posse do Conselho.

Parágrafo Único: Após a elaboração do Regimento interno, o mesmo deverá ser obrigatoriamente enviado à Câmara Municipal para a sua discussão e votação.

Art. 9º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (anos) anos, permitida a recondução na forma definida no Regimento Interno.

§ 1º - A cada Conselho competirá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos, nas seguintes hipóteses:

- I - por afastamento do cargo por prazo superior a seis meses, a partir da data da comunicação;
- II - por morte;
- III - por renúncia;
- IV - por vacância no cargo;
- V - por destituição do cargo, na forma regimental.

§ 2º - O ocorrendo vacância do cargo durante o mandato a que se refere o "caput" caberá à respectiva entidade, indicar o suplente a titular do cargo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

§ 3º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o suplente só exercerá o mandato enquanto durar o impedimento do titular. Se este impedimento for permanente caberá à respectiva entidade ratificar o suplente titularidade do cargo ou novo titular e respectivo suplente, os quais serão imediatamente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Cariri do Tocantins.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, na forma regimental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento e suas deliberações se darão pela maioria simples, ressalvadas as exceções previstas no Regimento Interno.

Art. 12 - A educação, dever da família e do Estado, inspira nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cujo processo educativo desenvolver-se-á neste Município, com a participação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - Os princípios norteadores do Conselho Municipal de Educação baseiam-se nos princípios e fins da Educação Nacional.

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - apreço a liberdade e tolerância;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, incentivando-se a colaboração entre Estado e sociedade;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais;

VII - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da Lei e respeitada a autonomia universitária, plano de carreira para o magistério público em piso salarial profissional;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

IX - garantia de padrão de qualidade.

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município de Cariri do Tocantins;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escola a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre:

— assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

— concessão de auxílio e subversão educacionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

- _ convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal de Cariri do Tocantins pretenda celebrar;
- _ sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos Municipais;
- _ manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais conselhos Municipais de educação;
- h) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- i) aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino municipal;
- j) traçar normas para os planos municipais de educação;
- k) deliberar sobre alteração no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação e do Conselho Estadual de Educação do Tocantins.

Art. 14 - O Conselho municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Parágrafo Único - As despesas decorrente da implantação e manutenção do Conselho Municipal de Educação ocorrerão a conta da dotação orçamentária consignado nos orçamentos futuros, sendo num percentual de 1% da arrecadação local.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE CARIRI DO TOCANTINS

Art. 15 - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,
aos 09 de fevereiro de 1.998.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal